




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR nº 054/2012, de 17 de abril de 2012.

PUBLICADO	
Dia	<u>19/04/12</u>
Jornal	<u>Diário MS</u>
	
Assinatura	

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Readequação Salarial aos Profissionais da Educação Básica do Município de Itaquirai, que especifica e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssima Senhora **Sandra Cardoso Martins Cassone**, faz saber que o povo de Itaquirai através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte

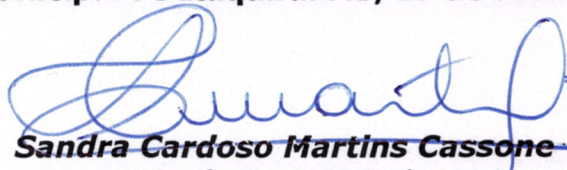
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readequar os Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS.

I - O Reajuste de que trata o artigo anterior, será concedido aos profissionais constantes da tabela 15 Grupo Ocupacional 5 - Trabalhadores em Educação - Categoria Funcional 5.1 - Magistério - MAG - Trabalhadores em Educação - Símbolo MAG, conforme determina a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e os valores são os constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2012, ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 17 de abril de 2012.


Sandra Cardoso Martins Cassone

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2012.

Tabela 15

Grupo Ocupacional 5 – Trabalhadores em Educação. - Categoria Funcional 5.1 – Magistério – MAG

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Vencimento R\$	QUANT. (vagas existentes na Lei)
MAG-I	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério ou Pedagogia com habilitação para atuar nas séries iniciais ou Normal Superior.	20HS.	725,50	80
MAG-II	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério ou Pedagogia com habilitação para atuar nas séries iniciais ou Normal Superior.	20HS.	725,50	20
MAG-III	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	20HS.	1.102,76	10
MAG-IV	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM ARTES	20HS.	1.102,76	08
MAG-V	PROFESSOR DE INGLÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA. INGLÊS.	20HS.	1.102,76	08
MAG-VI	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM LETRAS	20HS.	1.102,76	10
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					136



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Continuação do ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2012.

Continuação da Tabela 15

Grupo Ocupacional 5 – Trabalhadores em Educação. - Categoria Funcional 5.1 – Magistério – MAG

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Vencimento R\$	QUANT. (vagas existentes na Lei)
MAG-VII	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	20HS.	1.102,76	10
MAG-VIII	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	20HS.	1.102,76	06
MAG-IX	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	20HS.	1.102,76	06
MAG-X	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM HISTÓRIA	20HS	1.102,76	06
MAG-XI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Magistério nível de ensino médio na modalidade normal, Pedagogia com habilitação para atuar na Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação para atuar na Educação Infantil.	20HS.	725,50	40
MAG-XII	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Magistério nível de ensino médio na modalidade normal, Pedagogia com habilitação para atuar na Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação para atuar na Educação Infantil.	40HS.	1.451,00	24
MAG-XIII	MONITOR DE CRECHE	CURSO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HS.	1.223,52	05
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					97
TOTAL GERAL DE CARGOS DESTA TABELA					233